

FAQ — SISTEMA DE COMPARTILHAMENTO DE PATINETES ELÉTRICAS

Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro
Decreto Rio nº 57.657, de 9 de março de 2026

1. INFORMAÇÕES GERAIS

O que é o Sistema de Compartilhamento de Patinetes Elétricas no Município do Rio de Janeiro?

O sistema foi criado pelo Decreto Rio nº 57.657/2026 e abrange a exploração do serviço, o uso das estações e a circulação no viário urbano da cidade. A operação é feita exclusivamente por empresas credenciadas pelo Município através de estações nas áreas autorizadas. A população poderá acessar o serviço diretamente através das plataformas das operadoras.

Qual é a base legal do serviço?

O serviço é regulado pelo Decreto Rio nº 57.657, de 9 de março de 2026, que revoga o Decreto Rio nº 46.181/2019, a partir da assinatura do primeiro Termo de Credenciamento. O novo marco está em conformidade com a Resolução CONTRAN nº 996/2023, a Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei Federal nº 12.587/2012) e o Plano de Mobilidade Urbana Sustentável do Município (PMUS-Rio).

Quais são os objetivos do sistema?

O sistema busca: promover alternativas de transporte sustentáveis; integrar as patinetes à rede cicloviária e ao transporte coletivo; priorizar a segurança viária de usuários, pedestres e ciclistas; democratizar o acesso à micromobilidade; e permitir a integração com o sistema de bilhetagem Jaé.

Quem gerencia e fiscaliza o sistema?

A gestão e fiscalização são compartilhadas entre vários órgãos municipais: a CCPar é responsável pelo edital de credenciamento; a SMTR e a CET-Rio respondem pela conformidade técnica e pelo trânsito; a SEOP e a GM-Rio atuam no ordenamento do espaço público. Um Grupo de Trabalho permanente, presidido pela CCPar e integrado por todos esses órgãos mais a SMDE, tem a missão de aperfeiçoar continuamente o decreto.

2. PARA EMPRESAS OPERADORAS

Quem pode se credenciar para operar o serviço?

Pessoas jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que estejam devidamente habilitadas conforme o edital de credenciamento. São requisitos: objeto social compatível com a exploração de serviços de compartilhamento de veículos ou equipamentos de mobilidade; e capacidade técnica, operacional e financeira para execução do serviço.

Como funciona o processo de credenciamento?

O credenciamento é feito por meio de edital de chamamento público, gerido pela CCPar, com análise prévia de conformidade técnica pela SMTR e pela CET-Rio. A empresa aprovada assina um Termo de Credenciamento e um Termo de Permissão de Uso das áreas destinadas à operação. O credenciamento não dispensa a obtenção dos demais atos liberatórios exigidos para regularização da atividade econômica.

Quais documentos e informações compõem o Plano Operacional?

O Plano Operacional deve conter no mínimo:

- Descrição do modelo operacional do serviço
- Quantitativo de patinetes elétricas a serem utilizadas
- Descrição técnica e desenho do equipamento, com demonstração de conformidade legal
- Amostra do equipamento para análise do cumprimento do decreto

- Descrição técnica e desenho de eventuais docas e mobiliário informativo
- Cronograma de implantação
- Dias e horários de funcionamento
- Indicação das localizações de interesse para instalação de estações
- Projeto com medidas de eventuais estruturas físicas
- Descrição dos valores cobrados e formas de pagamento
- Descrição da plataforma tecnológica
- Meios pelos quais garantirá ao Município acesso a banco de dados com quantitativos de patinetes, usuários e locações

Qual é o prazo de vigência do credenciamento?

O credenciamento tem prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado na forma do edital. O descredenciamento, abandono ou desistência não geram direito a indenização de qualquer natureza.

As empresas podem operar em qualquer região da cidade?

Não. As operadoras só podem atuar nas áreas previamente autorizadas pelo Poder Executivo municipal, divididas em duas categorias:

- Áreas consolidadas: regiões com infraestrutura cicloviária estabelecida e alta demanda por micromobilidade. Devem concentrar 75% da frota e das estações.
- Áreas de expansão: regiões de interesse público com metas mínimas de cobertura geográfica para democratização do acesso. Devem receber 25% da frota e estações (sendo 20% em bairros e 5% em parques municipais integrantes da área).

△ O Município pode, a qualquer tempo, solicitar a alteração do posicionamento de uma estação por conveniência administrativa ou interesse público, às expensas da operadora.

Quantas patinetes podem estar em operação simultaneamente?

O quantitativo máximo é de 15.000 unidades nas áreas consolidadas e 5.000 nas áreas de expansão, totalizando 20.000 patinetes. Esses limites são fixados no edital de credenciamento, com base em manifestação técnica de impacto viário pela CET-Rio. As operadoras podem solicitar ajuste do quantitativo, instruído com estudos técnicos, conforme regras do edital.

Qual é o modelo de operação exigido?

O sistema funciona exclusivamente no modelo de estações, todas as retiradas e devoluções ocorrem em estações físicas (com docas) ou virtuais (demarcações no chão com controle por GPS ou mapeamento 3D), previamente aprovadas pelo Município. O modelo de abandono livre (free-floating) não é permitido. Excepcionalmente, o Município pode definir áreas de devolução livre por regulamento específico.

Onde as estações podem ser instaladas?

As estações podem ser instaladas em:

- Calçadas e canteiros junto ao meio-fio, preservada faixa livre de 1,5m para pedestres
- Áreas de estacionamento de veículos em via pública, com autorização e demarcação específica da CET-Rio
- Praças, parques e demais logradouros públicos
- Outras áreas de interesse público definidas em ato regulamentador

É expressamente vedada a instalação em rampas, travessias elevadas, caixas de acesso a infraestrutura, acessos a garagens e estabelecimentos, áreas de embarque/desembarque ou em golas de árvores e canteiros.

A operadora também pode converter área instalada em espaço privado em estação integrada ao sistema, desde que aprovada pelo Município, com acesso irrestrito ao público em dias úteis e horário comercial, no mínimo.

É permitido fazer reparos nas patinetes em área pública?

Não. É vedada a realização de reparos em áreas públicas, exceto para simples troca de bateria (art. 14 do decreto). A operadora deve possuir estrutura operacional instalada na cidade para guarda, manutenção e operação dos serviços.

Quais são as obrigações técnicas das patinetes?

Cada patinete deve possuir: indicador de velocidade; campainha; sinalização noturna dianteira, traseira e lateral; dimensões conforme a Resolução CONTRAN nº 996/2023; identificador único; e identidade visual própria (adesivos ou pinturas visíveis). É vedada a exposição de publicidade no equipamento. As operadoras devem aplicar limitador de velocidade compatível com os limites do decreto.

Quais são as obrigações das operadoras em relação à segurança?

São obrigações das operadoras em matéria de segurança:

- Prover equipamentos de segurança obrigatórios e manter as patinetes em condições adequadas de uso
- Aplicar limitador de velocidade de acordo com os limites estabelecidos no decreto
- Realizar permanentemente ações e campanhas educativas de prevenção de acidentes, previamente aprovadas pela CET-Rio
- Informar imediatamente à CET-Rio a ocorrência de sinistro de trânsito
- Realizar, acompanhada pela CET-Rio, investigação técnica dos acidentes ocorridos, identificando fatores comportamentais e estruturais
- Disponibilizar manual de condução defensiva na plataforma digital
- Disponibilizar ao Município acesso ao sistema de registro de ocorrência de acidentes e fornecer relatório detalhado quando solicitado

Qual é o seguro exigido?

As operadoras devem contratar seguro de responsabilidade civil suficiente para cobrir danos causados a terceiros, usuários e ao patrimônio público decorrentes do uso das patinetes. O valor e as coberturas devem ser informados ao usuário no momento da contratação do serviço. A operadora é responsável por todos os danos, inclusive por caso fortuito, força maior, dolo ou culpa de usuários.

Quais são as obrigações em relação ao compartilhamento de dados com o Município?

As operadoras devem disponibilizar ao Município: (1) acesso a sistema com banco de dados de quantitativos de patinetes, usuários e locações, inclusive em tempo real; (2) acesso ao sistema de registro de ocorrência de acidentes; e (3) relatórios quando solicitados. O compartilhamento observará a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), garantida a confidencialidade dos dados pessoais dos usuários. O edital definirá os prazos e o inventário de dados necessário.

Qual é o preço público cobrado?

O preço público tem duas parcelas:

- Parcela fixa (por estação): calculada anualmente com base no valor venal do metro quadrado (m²) da face de quadra adjacente, conforme a Planta Genérica de Valores do Município, aplicando-se o percentual de 0,5% sobre o valor do m² multiplicado pela área ocupada pela estação.
- Parcela variável (por viagem): nos primeiros 90 dias de operação, R\$ 30,00 por patinete por mês; após esse período, R\$ 0,20 por viagem realizada.

△ 20% de todas as receitas provenientes do sistema são destinadas ao Fundo Municipal de Mobilidade Urbana Sustentável (FMUS), para investimento em infraestrutura ciclovária e acessibilidade.

Esses valores podem ser alterados?

Sim. Os valores e percentuais do preço público podem ser alterados por ato regulamentador ou pelo próprio edital, desde que devidamente justificado, por exemplo, como política regulatória de incentivo à expansão ou democratização do acesso ao sistema.

O que acontece em caso de descredenciamento?

No caso de descredenciamento, abandono ou desistência, a operadora deve interromper o serviço imediatamente e retirar todas as patinetes, estruturas instaladas e demarcações das vias públicas no prazo definido pelo Município, restaurando as áreas ao estado original. Não há direito a indenização de qualquer natureza.

Quais são as penalidades por descumprimento?

- Advertência;
- Multa moratória de 1% (um por cento) por dia útil;
- Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou da nota de empenho;
- Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração;
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração

Observação: o Edital prevê a sanção máxima de descredenciamento (extinção do vínculo), que poderá ser declarada unilateralmente pelo Município, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses de descumprimento reiterado de obrigações, falência, fraude, perda das condições de habilitação ou por interesse público devidamente justificado.

Quais os valores das multas administrativas?

- Medida administrativa acautelatória: Apreensão de equipamentos irregulares ou em desconformidade com os critérios mínimos de segurança
- Multa de R\$ 20.000,00: Aplicável a infrações de natureza gravíssima que afetam a essência regulatória e a segurança viária, tais como ausência de apólice de seguro civil, inoperância do limitador eletrônico de velocidade, negativa de compartilhamento de dados (API/Dashboards) com o Município ou falha na investigação técnica de sinistros de trânsito
- Multa de R\$ 1.000,00: incidente sobre infrações de caráter informativo ou de falha de gestão de relacionamento com o usuário, como a ausência de identificação nas patinetes, abstenção na promoção de campanhas educativas ou falha na disponibilização de canais de atendimento e recibos eletrônicos
- Multa de R\$ 500: por ocorrência, pela circulação das patinetes elétricas em locais proibidos, em velocidade acima da permitida ou pelo descumprimento das obrigações das operadoras do art. 21.
- Multa de R\$ 300,00 (por ocorrência): focada na preservação da postura municipal e do ordenamento urbano, aplicável em caso de inércia da operadora em remover, remanejar ou organizar equipamentos mal estacionados ou em estações superlotadas dentro do SLA estipulado (de até uma hora).

3. PARA USUÁRIOS DO SERVIÇO

Quem pode usar o serviço?

Qualquer pessoa maior de 18 (dezoito) anos com cadastro próprio na plataforma digital da operadora e que tenha aceito os termos e condições de uso. O cadastro de menores de 18 anos é expressamente vedado pelo decreto (art. 21, §1º, I e art. 31, XV). As operadoras são responsáveis por controlar essa exigência.

É necessário realizar alguma capacitação?

Sim. O decreto (art. 21, §1º, IV) exige que todos os usuários realizem capacitação obrigatória disponibilizada pela operadora. Para facilitar o acesso, os usuários poderão escolher o formato que preferir: online (remoto) pelo aplicativo da operadora ou presencial, com gravação das aulas para acesso posterior.

O que é um 'usuário iniciante' e quais regras se aplicam?

É considerado usuário iniciante aquele que utiliza o serviço até a 9ª vez, em deslocamentos de no mínimo 5 minutos cada, ou que somados perfazam 45 minutos (art. 3º, XI do decreto).

Como medida de segurança viária, a velocidade desses usuários é limitada eletronicamente a, no máximo, 12 km/h.

Onde é permitido circular com patinetes elétricas?

A circulação é autorizada em:

- Ciclovias, ciclofaixas e ciclorrotas
- Vias urbanas com velocidade máxima regulamentada de até 40 km/h
- Parques urbanos, praças públicas e vias fechadas ao lazer (apenas nas áreas indicadas)
- Faixas compartilhadas em calçadas, desde que devidamente sinalizadas

Nas ciclorrotas, as patinetes devem ser conduzidas pelas faixas constantes das demarcações. A circulação em calçadas de qualquer dimensão é expressamente proibida, salvo nas faixas compartilhadas acima mencionadas.

Qual a velocidade máxima permitida?

Os limites são:

- 20 km/h em ciclovias, ciclofaixas e vias urbanas (prevalece o menor valor entre esse limite e o da via)
- 6 km/h em parques, praças, áreas de lazer e faixas compartilhadas em calçadas

Onde as patinetes podem ser estacionadas?

Exclusivamente nas estações físicas (com docas para travamento) ou virtuais (áreas demarcadas com sinalização horizontal, monitoradas por GPS ou mapeamento 3D) previamente autorizadas pelo Município. É proibido deixar a patinete fora de uma estação.

O que acontece se a patinete for deixada fora da estação?

A operadora é responsável por recolher, remanejar ou organizar patinetes estacionadas irregularmente ou em estações com superlotação em até 1 (uma) hora, contada a partir da notificação das autoridades públicas ou do registro de denúncia pela plataforma da própria operadora. O descumprimento sujeita a operadora a penalidades previstas no edital. O usuário também pode ser excluído da plataforma se violar as regras.

Quais condutas são proibidas ao usuário?

O decreto proíbe:

- Circular em calçadas (exceto nas faixas compartilhadas sinalizadas)
- Circular nas vias exclusivas do VLT e do BRT
- Transportar passageiro, animal ou carga
- Usar aparelho celular ou dispositivo semelhante durante a condução
- Usar fone de ouvido
- Conduzir sob influência de álcool ou substância entorpecente
- Deixar a patinete fora das estações designadas

É obrigatório o uso de capacete?

O uso de capacete não é obrigatório, mas é **recomendado** para garantir a sua segurança durante o uso da patinete, em conformidade com a Resolução Federal nº 996/2023 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN). Os equipamentos de proteção utilizados devem ser certificados pelo Inmetro. Além disso, as empresas operadoras têm a obrigação de divulgar amplamente essa recomendação aos usuários, tanto por meios físicos quanto digitais, antes e durante a utilização das patinetes.

Quais são os direitos dos usuários?

O decreto garante aos usuários:

- Receber as patinetes em adequadas condições de uso
- Ser informado de forma clara e acessível sobre o manuseio, operação e recomendações de segurança
- Ter acesso a canal de reclamações e sugestões sobre irregularidades das operadoras ou terceiros
- Ter acesso a canal para avaliação da qualidade do serviço
- Receber medidas permanentes de educação e orientação pela plataforma digital e ações presenciais
- Ter acesso facilitado às orientações e normas de trânsito pela plataforma digital
- Ter acesso aos dados relativos às suas viagens realizadas
- Receber recibo eletrônico com as informações de cada viagem

Como denunciar uma patinete estacionada irregularmente?

As operadoras são obrigadas a disponibilizar canal de atendimento à população para informar a ocorrência de patinete elétrica estacionada irregularmente (art. 31, XXI). O registro pode ser feito diretamente na plataforma digital da operadora. A remoção deve ocorrer em até 1 hora.

4. PARA CIDADÃOS E PEDESTRES

As patinetes têm preferência sobre pedestres?

Não. O decreto estabelece como diretriz explícita o respeito à preferência dos pedestres nos espaços de convivência do viário urbano (art. 2º, VIII). Patinetes não podem circular em calçadas de forma geral e devem respeitar os limites de velocidade de 6 km/h nas áreas de uso compartilhado.

As calçadas podem ser usadas para estacionar patinetes?

As estações podem ser instaladas em calçadas e canteiros junto ao meio-fio, mas apenas preservando uma faixa livre de 1,5 metros para circulação de pedestres. É expressamente vedado obstruir rampas de acessibilidade, travessias elevadas, acessos a garagens e estabelecimentos, áreas de embarque e desembarque, bem como utilizar golas de árvores e canteiros para estacionamento.

O que fazer se uma patinete estiver obstruindo a calçada ou espaço público?

O cidadão pode acionar diretamente o canal de atendimento da operadora responsável pela patinete (informação disponível na própria patinete e na plataforma digital). A operadora tem até 1 hora para resolver a situação após o registro. Também é possível acionar a SEOP ou a Guarda Municipal. Em situações de risco iminente à acessibilidade e à segurança viária, o Município pode remover os equipamentos diretamente, às custas da operadora.

Como saber quais áreas têm patinetes disponíveis?

As plataformas digitais das operadoras credenciadas disponibilizam em tempo real a localização das patinetes e das estações por meio de sistema de GPS. As operadoras também podem instalar mobiliários informativos (totens ou painéis) nas estações, dedicados à orientação dos usuários — vedada a exposição de publicidade nesses equipamentos.

As receitas do sistema beneficiam a cidade?

Sim. O decreto determina que 20% das receitas provenientes do sistema sejam destinadas ao Fundo Municipal de Mobilidade Urbana Sustentável (FMUS), criado pela Lei nº 6.320/2018, para estudos e investimentos na melhoria e ampliação de infraestrutura e sinalização de mobilidade sustentável e acessibilidade.

5. CIRCULAÇÃO, ESTACIONAMENTO E REGRAS GERAIS

É obrigatório o uso de localizador GPS nas patinetes?

Sim. As operadoras devem disponibilizar plataforma digital com sistema de GPS para localização das patinetes e das estações em tempo real. Os dados de localização devem ser disponibilizados ao Município, inclusive em tempo real, para fins de planejamento, gestão e fiscalização do sistema (art. 31, XVII do decreto). As estações virtuais também utilizam GPS ou mapeamento 3D para verificação do correto estacionamento.

Patinetes podem ser usadas em parques?

Sim, com restrições. É permitida a circulação em parques urbanos, praças públicas e vias fechadas ao lazer, nas áreas indicadas para tanto, com velocidade máxima de 6 km/h. A utilização depende de as estações da operadora estarem instaladas nesses locais, sujeito à aprovação municipal.

Existe integração com o transporte público?

Sim. Uma das diretrizes centrais do sistema é a integração com os demais modais de transporte, em especial o transporte coletivo. O decreto prevê expressamente a possibilidade de pagamento integrado com o sistema de bilhetagem municipal Jaé (art. 2º, X). A prioridade de implantação de estações é em áreas próximas a infraestrutura cicloviária e pontos de integração com outros modais.

O que é a Zona de Velocidade Reduzida?

É uma área definida pelo Município onde as operadoras devem, por meio de georreferenciamento, limitar automaticamente a velocidade máxima das patinetes elétricas (art. 3º, XII). As operadoras são responsáveis por aplicar o limitador conforme as zonas definidas, sem necessidade de ação do usuário.

O que é a Zona de Proibição de Circulação?

É uma área onde a circulação de patinetes elétricas é totalmente vedada (art. 3º, XIII). As operadoras devem garantir, por georreferenciamento, que as patinetes não circulem nessas zonas.

É permitida publicidade nas patinetes ou nas estações?

Não. O decreto proíbe expressamente a exposição de publicidade nas patinetes elétricas (art. 3º, I). Nos mobiliários informativos instalados nas estações (totens e painéis), também é vedada a exposição de publicidade (art. 3º, X). A área privada convertida em estação integrada ao sistema igualmente não pode veicular publicidade.

Referências normativas

- Decreto Rio nº 57.657, de 9 de março de 2026 (Sistema de Compartilhamento de Patinetes Elétricas no Município do Rio de Janeiro)
- Resolução CONTRAN nº 996, de 15 de junho de 2023 (Equipamentos de mobilidade individual autopropelidos)
- Lei Federal nº 12.587/2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana)
- Decreto Rio nº 45.781/2019 (Plano de Mobilidade Urbana Sustentável do Município do Rio de Janeiro – PMUS-Rio)
- Lei Municipal nº 6.320/2018 (Fundo Municipal de Mobilidade Urbana Sustentável – FMUS)

Dúvidas adicionais: acesse o edital de credenciamento em <https://desenvolvimento.prefeitura.rio/patinetes-eletricos>